

CÂMARA MUNICIPAL



L E I No. 583

Concede o salário genitora no Município de Juazeiro

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte

lei :

Art. 1º. - É concedido o salário genitora em benefício da mãe de funcionário deste município que viva em sua companhia ou às suas expensas e sem qualquer rendimento, no valor mensal do salário esposas já instituído nesta comuna.

Art. 2º. - A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1966.

Art. 3º. - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei dentro de noventa (90) dias

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro
27 de outubro de 1965.

Manoel Antonio Duarte Presidente

Jose Timoteo da Silva 1º. Secretário

Jose Roberto da Silva 2º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL



L E I No. 583

Concede o salário genitora no Município de Juazeiro

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte
lei :

- Art. 1o. - É concedido o salário genitora em benefício da mãe do funcionário deste município que viva em sua companhia ou às suas expensas e sem ~~qualquer~~ qualquer rendimento, no valor mensal do salário esposas já instituído nesta comuna.
- Art. 2o. - A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1966.
- Art. 3o. - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei dentro de noventa (90) dias
- Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro
27 de outubro de 1965.

Maurício de Souza Duarte Presidente

João Simão de Sousa 1o. Secretário

João de Deus 2o. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI N. 583/65

Cria a Taxa de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Turismo que será cobrada pelo Município dos hotéis e pensões à base de cinco por cento (5%) sobre a diária paga por hóspedes.

Art. 2º - Os recursos resultantes da taxa ora criada serão aplicados em:

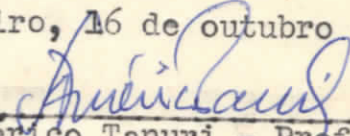
a) - divulgação do Município dentro e fora do Estado;

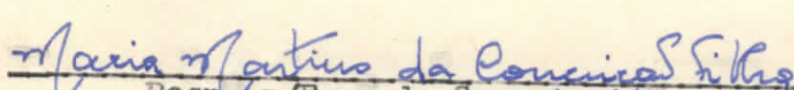
b) - festividades cívicas.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão escriturados em conta titulada "Atividades Turísticas" e depositados, mensalmente, em casa de crédito que funcione na cidade e sua movimentação dependerá de autorização expressa do Poder Executivo, observadas as disposições contidas no art. 153 da Lei nº 140, de 22-12-1948.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 16 de outubro de 1965.


Américo Tanuri - Prefeito


Resp. p/Exp. da Secretária.